



CONTRATO N° 040/2021.

Processo n° 066/2021

Dispensa n° 040/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM O FIM DE AUXILIAR OS SERVIDORES NO LANÇAMENTO DE NOTAS DE EMPENHO, NOTAS FISCAIS, AQUISIÇÕES, DESPESAS E EXPEDIENTES AFINS, NO SOFTWARE DA GOVERNANÇA BRASIL, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ-SP.

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n° 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporã, SP.

LUIA MERINO VILLA, inscrita no CNPJ n.º 42.858.354/0001-11, com sede à Chácara Santa Terezinha, S/N, CEP 19830-000, na Cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Luisa Merino Villa, portadora da Carteira de Identidade sob o n° 485.153.758-18 e RG 55.252.894-8.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos com o fim de auxiliar os servidores no lançamento de notas de empenho, notas fiscais, aquisições, despesas e expedientes afins no Software da Governança Brasil.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 17.400 (dezessete mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais mensais, acompanhada do relatório que trata a cláusula anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI N° 8.666/93, alterada pelo Decreto n° 9.412/2018.



3.2 – Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pró rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS

Os prazos de vigência, início e entrega, são os seguintes:

4.1 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura (02/08/2021 à 02/08/2022), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 – Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma de legislação de regência.

5.2 – O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1 – Multas Moratórias;

6.2 – Multas pela inexecução parcial ou total;

6.2.1 – Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte;

6.2.2 – Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLAÚSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FR 01 – 02.02-0412200022.004-3.3.90.39-98 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA 11 – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Echaporã-SP, 02 de agosto de 2021.

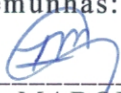


LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal




LUISA MERINO VILLA
CPF/MF nº 485.153.758-18 - RG 55.252.894-8

Testemunhas:



IARA MARQUES
RG: 33.128.271-9



FABIANO LUIS TAVARES
RG: 28.108.371-X